

Lei n.º 19 de 29 de Dezembro de 1965

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiapora, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal nos termos da legislação em vigor, um crédito de R\$ 10 000 000 (dez milhões de cruzeiros), destinado a suplementar diversas verbas de o Orçamento vigente, por insuficiência de verba, digo, das mesmas.

Departamento Administrativo
Secretaria

3.1.1.03 - Pessoal Civil

Vencimento de um escrivão 120 000

Vencimento de um Porteiro do Paço 120.000

Tesouraria

3.1.1.1.03 - Pessoal Civil

Vencimento do tesoureiro-lançador 120 000

Serviço Noturno de Vigilância

3.1.1.1.05 - Pessoal Civil

Vencimentos do guarda-noturno 60 000

Serviços Municipais de Estradas de Rodagem
Manutenção de Rodovias

3.1.1.1.4.2 - Pessoal Civil

Vencimento do fiscal geral 120.000

Vencimento do tratante 120 000

3.1.1.1.4.2 - Material de Consumo

Plaquificação de peças, óleo, gasolina

	para os veículos da municipal	7 800 000
	Serviço Telefônico Municipal	
	Despesas de Custeio	
3.1.2.0.4.9.	Pessoal Civil	
	honoramento de um encarregado	120 000
	honoramento de duas telefonistas	24 000
	Trabalho Previdência e Ass. Social	
	Assistência Social	
3.2.1.5.8.6.	Subsídios Privados	
	Assistência a Desvalidos e Indigentes	200 000
	Salário-função aos funcionários des-	
	ta municipalidade	56 000
	Serviços Públicos Municipais	
	Limpeza Pública	
3.1.1.9.3.	Pessoal Civil	
	honor do encarregado da Limpeza Pública	120 000
	Comitê	
3.1.1.9.8.	Pessoal Civil	
	honor do zelador do comitê	120 000
	Obras e Melhoramentos Públicos	
	Iluminação Pública	
3.1.3.0.9.4.	Material de Consumo	
	P/compra de lâmpadas e outros	
	materiais elétricos, etc.	200 000
	Conservação de Vias Públicas	
3.1.1.9.5.	Pessoal Civil	
	P/pago de salário a diaristas	400 000
		10 000 000

Artigo 2º. As despesas de que se tra-
ta o artigo primeiro da presente lei, serão co-
bertas com o excesso de arrecadação a veri-
ficar-se no corrente exercício.

Artigo 3º. Esta lei, entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

João Oliveira de Souza
João Oliveira de Souza

